



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRN

COTA n. 00055/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU

NUP: 23136.021394/2017-56

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CAMPUS APODI)

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Os seguintes processos tiveram a análise retida para avaliação sobre a necessidade de elaboração de Parecer Referencial sobre o tema:

Nº	NUP	Data de recebimento
1	23035.014924.2017-48	05/04/17
2	23424.016592.2017-52 (04 minutas)	12/04/17
3	23057.016815.2017-15	17/04/17
4	23035.020989.2017-22	15/05/17
5	23057.058371.2016-04	17/04/17
6	23421.020399.2017-46	10/05/17
7	23057.021309.2017-30	15/05/17
8	23057.021293.2017-65	11/05/17
9	23136.021394.2017-56	12/05/17
10	23137.020381.2017-50	15/05/17
11	23138.006987.2017-72	15/05/17
12	23037.019840.2017-81	08/05/17
13	23035.021168.2017-11	11/05/17
14	23057.021954.2017-52	16/05/17
15	23035.021070.2017-56	11/05/17
16	23426.022289.2017-79	22/05/17
17	23426.022225.2017-78	22/05/17
18	23139.022870.2017-26	24/05/17
19	23139.022872.2017-15	24/05/17
20	23139.022873.2017-60	24/05/17

2. No primeiro daqueles listados acima (NUP 23035.014924.2017-48), foi emitido o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, cujas conclusões foram as seguintes:

38. Por todo o exposto, a Procuradoria **aprova** o presente Parecer Referencial, **ficando dispensadas análises jurídicas individualizadas dos termos de convênio que o IFRN celebra com entidades concedentes para fins de estágio**, bastando que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

39. A **minuta a ser utilizada como padrão** e disponibilizada na forma mencionada no item 05 deste Parecer é aquela que precede esta manifestação, basicamente a mesma até então utilizada até então, com meros ajustes de forma (cf. item 37 deste Parecer).

40. Assim, aprovado o presente Parecer, cumpre **encaminhar estes autos** à Pró-Reitoria de Extensão, para (i) divulgação do entendimento firmado sobre a dispensa de análise jurídica individualizada dos termos de convênio entre o IFRN e entidades concedentes para fins de estágio, (ii) substituição da minuta até então disponibilizada aos campi e (iii) avaliar tecnicamente a recomendação de realizar credenciamento previamente à celebração dos convênios, nos modos propostos nos itens 30 a 35 deste Parecer, salientando, de todo modo, **a necessidade de consignar expressamente nos autos os motivos para eventual recusa de celebrar convênio de estágio com algum proponente.**

3. Os demais processos aguardavam a emissão formal do referido Parecer para adotar a nova sistemática a todos eles. Diante do pedido de urgência formulado nestes autos (NUP: 23136.021394/2017-56), emite-se esta Cota, a ser replicada em todos os processos listados no item 01, supra.

4. Pelo exposto, diante da aprovação do Parecer de Referência, **os autos devem retornar aos respectivos campi** sem análise individualizada **para aplicação do conteúdo** no PARECER REFERENCIAL n. 00003/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, a ser disponibilizado na página da PF/IFRN, e utilização da minuta-padrão aprovada por ocasião da emissão do referido Parecer Referencial.

5. Desta feita:

- **Retornem-se os presentes autos** ao respectivo *campus* para aplicação do entendimento do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, nos termos do item 03 desta Cota;
- **Junte-se esta Cota aos demais processos listados no item 01, supra**, para aplicação do mesmo entendimento

Natal, 31 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

PROCURADOR FEDERAL

SUBPROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRN

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23136021394201756 e da chave de acesso ad6c9dcd

Documento assinado eletronicamente por BRAULIO GOMES MENDES DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 48598105 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRAULIO GOMES MENDES DINIZ. Data e Hora: 01-06-2017 19:15. Número de Série: 4583795772288137846. Emissor: AC CAIXA PF v2.
